

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 002/2018

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-SMT-GAB - 2015-0.051.567-8
GRUPO ESTRUTURAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2015-SMT-GAB - 2015-0.051.569-4
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2015-SMT-GAB - 2015-0.051.573-2
GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

OBJETO: DELEGAÇÃO, POR CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

A Comissão Especial de Licitação – CEL com o intuito de dirimir todas as dúvidas, de acordo com o disposto no Capítulo VIII dos respectivos Editais, expede o presente documento, contendo as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, conforme segue:

Questão 01.: Anexo 3.1 - Especificação do Sistema Integrado de Transporte Coletivo . Item 5.2 (Características operacionais das linhas da rede de Referência). Na tabela 15 da página 99: Frota operacional por lote da rede de referência, no lote D6 consta o total de 600 veículos, sendo (166 Mini, 302 Midi e 132 Básicos), só que a somatória da frota nos quadros subsequentes das páginas 122 e 123, a soma da frota de referência é somente de 596 veículos.

Resposta 01.: A frota de 596 corresponde à frota do pico da manhã e a frota de 600 corresponde à frota máxima do lote. Para composição da frota máxima inicialmente é feita a somatória, por tipo de veículo, das frotas propostas para o pico da manhã e para o pico da tarde. A frota máxima do lote é obtida pela soma da maior frota entre os picos por tipo de veículo.

Questão 02.: "Os itens apontados, notadamente os subitens 10.1.6.2 e 10.1.6.3 encontram-se em franca contradição com o item 16.2 e seus subitens. Isso porque, da leitura dos subitens 10.1.6.2 e 10.1.6.3 depreende-se que às participantes individuais (sejam elas sociedades empresárias ou não, como se extrai de cada um dos subitens), seria facultativa a apresentação da declaração de constituição de SPE. Isso porque em ambos os subitens, utiliza-se da expressão ""no caso da (...) optar pela constituição de uma Sociedade de Propósito Específico"". Ou seja, se a licitante individual optar por não constituir uma SPE, não precisaria apresentar a declaração conforme Anexo IX-9.10. Da leitura do item 10.1.6, depreende-se que a única SPE efetivamente obrigatória é aquela tratada pelo subitem 10.1.6.4, a ser constituída por todas as concessionárias para prestação dos serviços indicados no item 1.2. Assim, é nosso entendimento que o Edital se refere a duas SPEs, a saber: (i) SPE constituída unicamente pela adjudicatária, caso enquadre-se em uma das hipóteses dos subitens 10.1.6.2 (sociedade não empresária) e 10.1.6.3 (sociedade empresária) do Edital, com a qual o Poder Concedente firmará o Termo de Contrato de Concessão para prestação dos serviços relativos ao(s) Lote(s) adjudicado(s). Em relação a esta SPE, entendemos que sua constituição seria facultativa e, caso opte a adjudicatária por sua formação, esta deverá apresentar, como componente dos Documentos de Habilitação, Declaração de Compromisso de Constituição e Registro de SPE, nos termos do modelo constante do Anexo IX-9.10 do Edital. (ii) SPE composta pela adjudicatária em conjunto com as demais concessionárias, com o propósito específico de operar o sistema de monitoramento e gestão operacional, as bilheterias dos terminais de integração e estações de transferência e os postos de atendimento ao usuário do Bilhete único, além da realização da administração, manutenção e conservação dos terminais de integração e estações de transferência. No que se refere a esta SPE, entendemos ser sua constituição obrigatória e, portanto, deverá necessariamente ser providenciada Declaração de

Compromisso da Constituição e Registro da SPE, nos termos dos Anexos VIII -8-C e 8-D do Edital, conforme o modelo constante de seu Anexo IX-9.13, a ser apresentada no âmbito dos Documentos de Habilitação. Assim, dos termos do Item 10.1.6 do Edital entende-se que a constituição da SPE (i) acima seria meramente facultada à adjudicatária, restando a possibilidade de que esta celebre diretamente com o Poder Concedente o Termo de Contrato de Concessão. Por outro lado, a constituição da SPE (ii) seria obrigatória. Contudo, em contradição com o entendimento depreendido da leitura do Item 10.1.6, o Item 16.2 do Edital aparenta indicar a obrigatoriedade de constituição da SPE (i), ou seja, aquela a ser formada unicamente pela empresa adjudicatária. Com efeito, a redação deste Item aparenta indicar que, para além da constituição da SPE (ii), a constituição da SPE (i) também seria requisito necessário para a celebração de Termo de Contrato de Concessão com o Poder Concedente. Diante disto, gostaríamos de esclarecer se a constituição da SPE (i), consoante o modelo de Declaração de Compromisso de Constituição e Registro de SPE que consta do Anexo IX-9.10 do Edital, consiste em faculdade ou obrigação da adjudicatária para a celebração de Termo de Contrato de Concessão com o Poder Concedente. Como corolário da resposta à questão apontada, gostaríamos de uma confirmação sobre a obrigatoriedade ou facultatividade de apresentação da referida Declaração por sociedade empresária que participe individualmente da licitação."

Resposta 02.: Ao contrário do alegado, não há qualquer contradição entre os referidos itens do Edital. No Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, a apresentação da declaração prevista no Anexo IX-9.10 é obrigatória tão somente para os casos específicos de licitantes que participarem como Consórcios ou que pretendam formar uma Sociedade de Propósito Específico – SPE para execução do objeto previsto no Anexo VIII-8-A. Consequentemente, no caso da própria empresa consulente, sociedade empresária, a qual participe individualmente da licitação não há razão para exigir a apresentação da declaração do Anexo IX-9.10. Por outro lado, no tocante à constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE, prevista no Anexo IX-9.13, é obrigatória e imprescindível a apresentação da respectiva declaração no Envelope 2.

Questão 03.: "Dentre as declarações constantes do Anexo 9, constam as seguintes:

9.03 Declaração de Disponibilidade e Vinculação da Frota;

9.04 Declaração de Disponibilidade e Vinculação da(s) Garagem(ns);e

9.05 Declaração de Manutenção de Responsável Técnico.

Contudo, diferentemente de outras declarações também inseridas no Anexo 9, não foi localizada no Edital disposição relativa ao momento de entrega das declarações acima ou mesmo se sua entrega é obrigatória. Por este motivo, gostaríamos de confirmar se estas declarações são obrigatórias e se deverão ser juntadas aos demais Documentos de Habilitação contidos no Envelope nº 02. "

Resposta 03.: Sim, as referidas declarações deverão obrigatoriamente constar dentre os documentos do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

Questão 04.: "O item 16.9 do Edital dispõe que a licitante adjudicatária deverá indicar o(s) responsável(is) com qualificação compatível para exercer a gestão econômico-financeira e a gestão operacional da concessão, indicando que as duas funções poderão ser exercidas por uma ou mais pessoas, do que entendemos que poderia haver uma ou mais pessoas responsáveis pela gestão econômico-financeira e uma ou mais pessoas responsáveis pela gestão operacional. A Declaração de Compromisso de Manutenção de Responsável Técnico (Anexo 9.05) contudo, indica que (i) a Concessionária deverá manter em seus quadros permanentes o profissional indicado como responsável técnico e (ii) que será indicado o responsável com qualificação compatível para exercer a gestão econômico-financeira e gestão operacional da concessão. A redação conferida à declaração parece indicar que uma mesma pessoa deva ser responsável pela gestão econômico-financeira e operacional da concessão.

Por este motivo, solicita-se esclarecimentos sobre se (i) pode ser indicado um responsável pela gestão econômico-financeira e outro responsável pela gestão operacional e (ii) se o responsável pela gestão operacional da concessão corresponde (ou pode corresponder) ao responsável técnico indicado na Declaração de Compromisso de Manutenção do Responsável Técnico. "

Resposta 04.: Sim, podem ser indicados responsáveis diferentes para a gestão econômico-financeira e para a gestão operacional, sendo que apenas por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser indicado o responsável com qualificação compatível para exercer a gestão econômico-financeira e gestão operacional da concessão, nos termos do Capítulo XVI do Edital.

Questão 05.: Anexo VI - Investimentos e Responsabilidades 6.4. Garagens Públicas, Pag. 12/12. Não encontramos o valor do aluguel para a Garagem Jabaquara atualmente utilizada pela empresa Mobi Brasil, consorciada da área 06. Contudo, qual área estão liberadas para garantir a guarda dos veículos dos sistemas E5, E6 e AR6, ou a área atual da guarda dos veículos da Tupi - Transportes Urbanos, será declarada como DUP?

Resposta 05.: A relação das garagens disponibilizadas é aquela contida no Anexo VI-6.4. dos Editais. Quanto ao local para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio é de responsabilidade da concessionária, nos termos do item 3.9 dos Editais.

Questão 06.: Anexo 8.B Implantação da Rede de Referência Regras de Transição . Dados referenciais da oferta do lote AR7 (4.02.25) . O serviço do lote AR7 (4.02.25) Aeroporto - São Judas, sobrepõem o serviço do lote E6 3.06.11. Sugerimos: transferência para o Grupo Regional da AR6, evitando concorrência desnecessária entre Regiões diferentes ou substituição OU Cancelamento.

Resposta 06.: A linha 4.02.25 possui origem dentro do lote operacional AR7 e atende percurso consolidado via Av. Miruna e demanda específica do Aeroporto de Congonhas. Quanto à 3.06.11 se origina no lote AR6, atende percurso consolidado via Av. Aratãs com demanda específica, não justificando a transferência ou cancelamento.

Questão 07.: Anexo 8.B Implantação da Rede de Referência Regras de Transição . Dados referenciais da oferta do lote E1 (1.01.14) . O serviço do lote E2 (1.01.14) Santana - Jd.Aeroporto, sobrepõem o serviço do lote E5 1.03.16 e 3.06.20 ambos do Grupo Estrutural. Sugerimos: Alteração do Terminal Secundário da linha E1 (1.01.14) para Praça do Correio, e alteração do Terminal Principal da linha 3.06.20 para o local atual da linha 175T/10.

Resposta 07.: A linha 1.01.14 possui percurso consolidado e atende demanda específica, sendo que 56% da demanda de Santana tem destino na região do Aeroporto. A linha mencionada 1.03.16 circula pelo eixo 9 de julho/santo amaro, e a 3.06.20 atende somente a Av. Washington Luiz, imediações do Aeroporto, tendo origem e destino distintos da linha 1.01.14. Quanto à realocação do TP da linha 3.06.20 para a Praça do Encontro, esclarecemos que implicaria em aumento de sobreposição com as linhas da av. Eng. Armando de Arruda Pereira, além de crescer aproximadamente 2 km na extensão da linha.

Questão 08.: Anexo 8.B Implantação da Rede de Referência Regras de Transição . Dados referenciais da oferta do lote D9 (4.15.03) . O serviço do lote D9 (4.15.03) Eldorado - Metrô Jabaquara, tem sua característica do Grupo Regional, visto que, o seccionamento dos serviços do Eldorado esta na Praça do Acuri. Sugerimos; - Todos os serviços da região do Eldorado seccionar na Praça Acuri, sendo do Grupo Distribuidor, quando a ligação não permite este seccionamento a característica é do Grupo Regional, onde sugerimos a transferência do serviço 4.15.03 para o Grupo Regional AR6. "

Resposta 08.: A linha 4.15.03 atende as funcionalidades de local de distribuição, conforme definições do item 3.3 do anexo 3.1 do Edital de Licitação. A Praça Acuri não dispõe de espaço físico para acomodação de todos os pontos terminais das linhas provenientes do eixo da Estrada do Alvarenga, bem como, infraestrutura suficiente para a operação desta magnitude.

Questão 09.: Anexo 8.B Implantação da Rede de Referência. Regras de Transição. Dados referenciais da oferta do lote AR6 (4.15.01). Com base na oferta a frota referência é 24 e esta 04, solicitamos correção.

Resposta 09.: Trata-se de linha de reforço de articulação regional, a ser operada nos horários de pico da manhã e pico da tarde, e a frota proposta está dimensionada de acordo com a demanda e oferta projetada.

Considerando que o conteúdo do presente Boletim de Esclarecimentos não afeta a formulação de propostas, as datas de entrega e abertura dos envelopes ficam mantidas, conforme segue:

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-SMT-GAB
2015-0.051.567-8 - GRUPO ESTRUTURAL**

Entrega dos Envelopes e Abertura das Propostas Comerciais: Instituto de Engenharia de São Paulo, localizado na Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana – SP

Data: 11 (onze) de junho de 2018 às 14h

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2015-SMT-GAB
2015-0.051.569-4 - GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL**

Entrega dos Envelopes e Abertura das Propostas Comerciais: Instituto de Engenharia de São Paulo, localizado na Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana – SP

Data: 12 (doze) de junho de 2018 às 14h

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2015-SMT-GAB
2015-0.051.573-2 - GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

Entrega dos Envelopes e Abertura das Propostas Comerciais: Instituto de Engenharia de São Paulo, localizado na Avenida Doutor Dante Pazzanese, 120, Vila Mariana – SP

Data: 13 (treze) de junho de 2018 às 14h

São Paulo, 17 de maio de 2018.

Marcelo José Brandão Machado
Presidente da CEL
Portaria nº 076/2017-SMT-GAB